



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4424, DE 19 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA, uma gleba de terra com área da Quadra D, lote 01, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 10.479,79m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

Lote nº 01 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 64,83m (sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros) em linha reta mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90° 0000 na confluência da Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua José Benedicto Gasparin (antiga Rua 03); do lado esquerdo, mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 89° 5914, confrontando com o Lote nº 02, da Quadra D, e nos fundos mede 73,92m, (setenta e três metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 86° 4127 e à direita de 93° 1919, confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.479,79m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e setenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-006-00.

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 2.900m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos metros quadrados), conforme cronograma ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4517, de 31 de outubro de 2006](#)).

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#) alterada pela [Lei nº 4.410, de 10.05.2006](#), e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2006.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal